

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2023

DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de complementação ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Caatiba-BA e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caatiba **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de complementação aos vencimentos dos servidores municipais efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, integrantes dos quadros da Secretaria de Saúde Municipal, para cumprimento do piso nacional das referidas categorias, previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e na decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 7222.

Parágrafo único. A complementação deverá ser paga na exata medida dos repasses de recursos realizados pela União para a finalidade específica de cumprimento da Lei nº 14.434/22, sendo terminantemente vedada a utilização de recursos próprios do município para fins de integralização das referidas remunerações.

Pag. 1

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 2º. Tendo em vista que os valores dos pisos salariais estabelecidos na Lei nº 14.434/22 são referentes a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os servidores que laborarem em jornada de trabalho

inferior, deverão receber a complementação de forma proporcional a jornada, considerando-se os seguintes valores:

- I- Enfermeiros 44 horas – R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
- II- Enfermeiros 40 horas – R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);
- III- Enfermeiros 30 horas – R\$ 3.238,63 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos);
- IV- Enfermeiro 20 horas – R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos);
- V- Técnicos de Enfermagem 44 horas – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
- VI- Técnico de Enfermagem 40 horas – R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);
- VII- Técnico de Enfermagem 30 horas – R\$ 2.267,04 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos);
- VIII- Técnico de Enfermagem 20 horas – R\$ 1.511,36 (mil quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos);
- IX- Auxiliares de Enfermagem 44 horas –R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);
- X- Auxiliares de Enfermagem 40 horas – R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos);
- XI- Auxiliares de Enfermagem 30 horas – R\$ 1.619,31(mil seiscentos e dezenove reais e trinta e um centavos).

§1º. Para cargas horárias diferentes das acima mencionadas será assegurada idêntica proporcionalidade.

Prefeitura Municipal de Caatiba



§2º. Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados, mediante atualização do governo federal e nos limites de incrementos dos respectivos repasses.

§3º. A complementação autorizada por esta lei corresponderá à diferença entre a remuneração atual dos servidores municipais compreendidos nas categorias contempladas e os valores do piso estabelecido na Lei nº 14.434/22, respeitada a proporcionalidade da carga horária de trabalho e incluídas as vantagens fixas, gerais e permanentes no cálculo, tais como a parcela mínima de gratificação por desempenho e as vantagens pecuniárias individuais definidas em lei de forma geral.

§4º. Excluem-se do cálculo para fixação do valor da complementação valores recebidos pelos servidores de forma variável, individuais ou transitórias, tais como as gratificações por titulação, o adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função, anuênios, triênios, quinquênios ou semelhantes.

Art. 3º De acordo com as normas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios para pagamento do piso das categorias elencadas nesta lei, de modo que as despesas necessárias ao complemento da remuneração correrão por conta dos repasses do Governo Federal;

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento retroativo, da diferença existente entre a remuneração atual e o valor estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação federal até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido, mediante atualização dos valores previstos no artigo 2º desta Lei por meio de Decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 5º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023 e exercícios futuros enquanto perdurar o repasse da complementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA DE
CAATIBA
GOVERNO DE TODOS NÓS